



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 012/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de JOÃO LISBOA/MA, e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos, que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

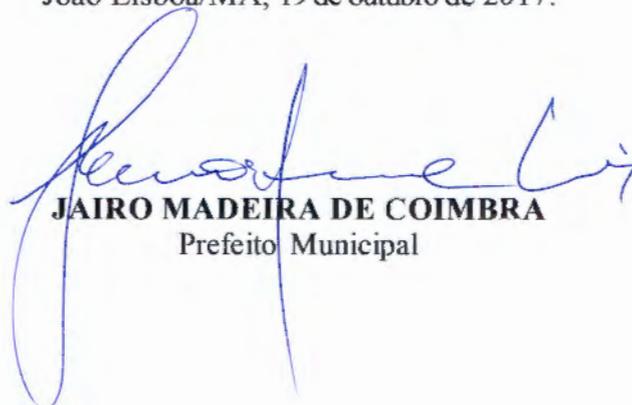
Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

João Lisboa/MA, 19 de outubro de 2017.



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

**ERRATAS****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**

ERRATA Nº 001/2017. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017-PRE/CAEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4022/2016. O Pregociro da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA comunica aos interessados, em relação ao edital em epígrafe, que em razão da publicação do edital incompleto no portal da CAEMA (<http://www.caema.ma.gov.br/portalcaema/>), encontra-se disponível no mesmo endereço um novo edital. Comunica ainda, que fica mantida a data do dia 8 de novembro de 2017, às 9h, uma vez a alteração ora implementada não afetará a formulação das propostas e documentos de habilitação. São Luís/MA, 23 de outubro de 2017. **JULIO ALBERTO NETTO LIMA** - Pregociro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA-MA

ERRATA. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 04/2017-MATINHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Onde se Lê: valor global é de R\$ 191.647,82 (cento e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). **Leia-se:** valor global é de R\$ 191.415,48 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos). Matinha, 19 de outubro de 2017. **VALDEMIR SANTOS AMARAL**. Secretário Municipal de Administração.

ERRATA. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 04/2017-MATINHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Onde se Lê: valor global é de R\$ 95.823,91 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). **Leia-se:** valor global é de R\$ 95.707,74 (noventa e cinco mil, setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos). Matinha, 20 de outubro de 2017. **VALDEMIR SANTOS AMARAL**. Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MA

ERRATA. Na publicação do dia 16/10/2017, DOE - publicações de terceiros, página 33 referente ao **Convite nº 007/2017, "ONDE SE LÊ":** J. P. RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA "**LEIA-SE**": RAVA - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. "**ONDE SE LÊ**": Jose Pedro Ribeiro/proprietário ; "**LEIA-SE**" Maria Nasare Reis Santos/Sócia - Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA

ERRATA. DO EXTRATO DE CONTRATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA. ERRATA. DO EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 004/2017. AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 004/2017. ERRATA, Na publicação no Diário Oficial do Município dia 21/08/2017, Onde se lê: CONTRATO Nº 20170076, Leia-se: CONTRATO Nº 20170088. Bom Jardim (MA), 23 de Agosto de 2017. **ROSSINI DAVEMPORT TAVARES JUNIOR - Presidente da CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017. O Aviso de Licitação publicado no Diário do Estado do Maranhão, Edição 194, no dia 18 de outubro de 2017. **ONDE SE LÊ:** contratação de empresa especializada para produção, operacionalização e organização do evento da "IX" Cavalgada da Amizade para esta Prefeitura. **LEIA-SE:** contratação de empresa especializada para produção, operacionalização e organização do evento da 8ª Cavalgada da Amizade para esta Prefeitura. Tufilândia-MA, 19 de outubro de 2017. **BIANCA SIMONE FERREIRA LEMOS** - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA

NUMERO DA PUBLICAÇÃO. ANO XLI Nº 187 SÃO LUIS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017 PAG. 14. ERRATA. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 019/2017/CPL, Publicado no dia 04 de Outubro de 2017, no DIARIO OFICIAL DO ESTADO, pag. 14. Onde se lê: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Ampliação da Praça da Rua Nova, leia-se Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção da Praça da Igreja São Francisco de Assis. PASSAGEM FRANCA- MA, 18 DE OUTUBRO DE 2017 **AMARALINA KETLEN MENEZES DIAS - Presidente da CPL.**

ORDEM DE FORNECIMENTO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2017, referente ao processo administrativo nº 1456/2017, Pregão Presencial n.º 031/2017-CPL/ALEMA. **OBJETO:** Forneimento de materiais do tipo permanente para atender às necessidades da Creche Sementinha da Assembleia Legislativa do Maranhão. **FORNECEDORA:** ATUANTE COMÉRCIO LTDA. ME. **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE 01916 emitida em 21/09/2017. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 3.772,30 (três mil, setecentos setenta e dois reais e trinta centavos). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 1456/2017-ALEMA. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Forneimento. **DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2017. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Patrícia Gardênia Paiva Campos- Gestora do Contrato, Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral e ATUANTE COMÉRCIO LTDA. ME, CNPJ nº 04.904.378/0001-70-CONTRATADA. São Luis - MA, 20 de outubro de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO** - Procurador Geral.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA**

LEI Nº 012/2017. Dispõe sobre o Plano Plurianual -PPA2018-2021 para o Município de JOÃO LISBOA/MA, e estabelece outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicado sem despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos, que acompanham esta Lei. Art.2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos. §1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento. §2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais. §3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais. Art.3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei. Art.4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa. Art.5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes. Parágrafo único. De acordo com o dis-



posto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente. Art.6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a: I -alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos); II -adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias; III -incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida. Art.7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e a valiação do PPA2018-2021. Art.8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais. Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessário ao Plano Plurianual. Art.9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual. Art.10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA2018-2021. Art.11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. João Lisboa/MA, 19 de outubro de 2017. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

NOTA DE EMPENHO

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

EXTRATO DE EMPENHO. PROCESSO Nº 0226430/2017- CCL. NOTA DE EMPENHO: 2017NE0306, emitido em 23/10/2017. **FAVORECIDO:** M L S PAPEIS EIRELI - EPP. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo - tipo - CAFÉ. **VALOR TOTAL:** R\$2.272,50 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 110113- Comissão Central Permanente de Licitação-CCL; Função: 04 - Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 0317- Gestão Governamental; Projeto/Atividade: 445000001 - Gestão do Programa; Plano Interno: Manutenção da Comissão Central Permanente de Licitação Fonte de Recursos: 0101-Tesouro Estadual; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Odair José Neves Santos - Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação. **DATA DA ASSINATURA:** 24.10.2017. **São Luís (MA), 24 de outubro de 2017. ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS** - Mat. 2464741 - Presidente da CCL

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO. REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.32/2017. Intime-se a licitante 2E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, compareça na central de contratos desta Prefeitura para assinatura do contrato, sob pena das sanções prevista no edital. **LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA** - Prefeito Municipal.

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

PORTARIA Nº 1200/2017. EM 09 DE OUTUBRO DE 2017. APLICA PENALIDADE A DE SERVIDOR CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, no uso das atribuições previstas nos arts. 174, I, c/c art. 200, § 3º, da Lei Municipal nº 009/1997, com fundamento nos art. 164, IV, c/c art. 171, I, IV, VIII, da Lei Municipal nº 009/1997, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2017, **RESOLVE:** Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão, conforme determina o art. 164, IV, c/c art. 171, I, IV, VIII, ambos da Lei Municipal nº 009/1997, à servidora **EDINALVA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, Professora Nível II, matrícula funcional nº 203074, lotada na UI PROFª ANNA MARIA PATELLO SALDANHA, portadora do RG nº 12015599-2 SSP/MA, e do CPF nº 936.477.433-72, residente e domiciliada à Rua Presidente Médici, nº 525, centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, pelo cometimento das infrações previstas nos artigos 171 da Lei Municipal nº 009/1997, nos incisos: I (crime contra administração pública; IV (práticas de atos de improbidade administrativa); VIII (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO.** Em 09 de outubro de 2017. **Francisco Dantas Ribeiro Filho.** Prefeito Municipal. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** Em 09 de outubro de 2017.

INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS-IPAM

PORTARIA Nº 013/2017 - IPAM. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS (IPAM), Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 240/2017. **R E S O L V E:** Conceder aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sra. Antônia Lopes de Almeida Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (A.O.S.D.) neste Município, com matrícula nº 313130-1, nos termos do Art. 3º, I, II, III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, c/c Art. 30, incisos I, II, III, da Lei nº 115/2009 deste Município, tendo em vista o que consta no Parecer conclusivo e favorável de nº 012/2015 e 022/2017, emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município-IPAM, conforme discriminação das seguintes parcelas: I. **VENCIMENTO-R\$788,00** (setecentos e oitenta e oito reais). II. **30 %** referente ao adicional tempo de serviço-R\$236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 023/2015 de 06/05/2015, publicado no D.O.E. de nº 106 datado de 11/06/2015 e as disposições em contrário, com efeitos retroativos à junho de 2015. Dê ciência, Publique-se e Cumprase. **INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE OUTUBRO DE 2017. ANDRÉ LUÍS GABRIEL SANTOS DA SILVA** - Presidente do IPAM Portaria nº 035/2017.

PORTARIA Nº 014/2017 - IPAM. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS (IPAM), Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 240/2017. **R E S O L V E**